



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

"Celeiro do Centro Serra"

APROVADO EM

16/11/15

VOTOS

Favoráveis *08*

Contrares *00*

Presidente da Câmara dos Vereadores de Arroio do Tigre

PROJETO DE LEI Nº 111/2015

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROTÓCOLO Nº

359115

DATA

13/11

HORA

12:10

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE SERVENTES
PARA ATENDER NECESSIDADES DA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E
CULTURA.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e de excepcional interesse público 12 (doze) Serventes, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 718/90 e Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. Os contratos de que tratam o caput do art. 1º terão vencimento em 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º. As contratações serão de natureza administrativa e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º. Os contratados receberão remuneração correspondente ao cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 12 de Novembro de 2015.

Gilberto Rathke
GILBERTO RATHKE,

Prefeito Municipal
Prefeito Municipal.

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo a contratação emergencial de 12 (doze) serventes através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Considerando as atividades que estes profissionais desempenham na Administração Pública, em especial no que tange às atividades desenvolvidas na área da educação, faz se necessário a contratação emergencial destes profissionais até o final do mês de dezembro do corrente ano.

Salientamos que estas contratações são em virtude de que os contratos autorizados pela Lei Municipal nº 2.618/2015 se esgotam no final do mês de novembro e início de dezembro deste ano, contudo o período letivo se estende até final de dezembro, e a falta destes profissionais acarretaria em prejuízos aos nossos alunos, por isso necessitamos da aprovação deste projeto de lei até o dia 31 de dezembro de 2015.

Dessa forma, surge então, a necessidade da contratação emergencial destes profissionais, pois os mesmos desenvolvem um papel inovador junto com os professores nas escolas da rede municipal de ensino, contribuindo para o bom andamento do ano letivo, pois são responsáveis pelas atividades que dão suporte ao ensino e que são integradas ao projeto político pedagógico, e segundo as legislações educacionais.

Dessa maneira, temos que as atividades escolares só serão bem desenvolvidas com a colaboração destes profissionais, e por isso contribuem para que todo este trabalho possa acontecer de forma que atenda aos objetivos traçados pela educação, participando de forma significativa no processo educacional, auxiliando os professores e também aos demais funcionários, para que tudo possa ser desempenhado da melhor forma possível atendendo sempre ao interesse público.

É importante mencionar que estas contratações encontram respaldo legal nos princípios que regem a Administração Pública, em especial ao princípio da continuidade do serviço público.

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

"Celeiro do Centro Serra"

Nesse sentido, é o que assevera José dos Santos Carvalho Filho, sobre o princípio da continuidade do serviço público:

"O princípio da continuidade estabelece que a prestação dos serviços públicos deve ser contínua e que a continuidade consiste em estímulo ao Poder Público para que persiga o aperfeiçoamento e a extensão dos serviços. Nesse particular, o princípio da continuidade dos serviços públicos deve ser observado em conjunto com o princípio da eficiência. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 15. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006)."

Além disso, objetivamos ainda, proporcionar um serviço público de qualidade, que atenda as demandas da sociedade, fazendo com que este serviço aconteça da melhor forma possível, e isso representa melhorar ainda mais a qualidade do ensino público, por isso necessitamos da aprovação deste Projeto de Lei.

Por fim, demonstrada está a necessidade da aprovação deste projeto de lei, para que possamos dar andamento as atividades que já vem sendo desenvolvidas na área da educação, conforme já exposto.

Além disso, estas contratações estão inclusas no orçamento o que dispensa o impacto financeiro, conforme consta no artigo 16 parágrafo 2º da LDO.

Diante do exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 12 de Novembro de 2015.


GILBERTO RATHKE,
Prefeito Municipal.

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br